

DECRETOS

DECRETO N.º 41.992, DE 24 DE JULHO DE 1997

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei complementar, a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, aos servidores abrangidos pelas disposições contidas no projeto de lei complementar encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental n.º 94/97.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1997
MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Luiz Antonio Alves de Souza
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de julho de 1997.

DECRETO N.º 41.993, DE 24 DE JULHO DE 1997

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei complementar, a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, aos servidores abrangidos pelas disposições contidas no projeto de lei complementar encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental n.º 95/97.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1997
MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de julho de 1997.

DECRETO N.º 41.994, DE 24 DE JULHO DE 1997

Regulamenta a Lei n.º 9.482, de 4 de março de 1997, que criou o Banco de Cultura e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O Banco de Cultura, criado pela Lei n.º 9.482, de 4 de março de 1997, tem como objetivo centralizar as informações culturais do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - O cadastro que constitui o Banco de Cultura registrará, da forma a mais completa possível, dados sobre os artistas e entidades em geral, por município do Estado de São Paulo, região e área de atuação, inclusive a legislação sobre incentivos culturais.

Parágrafo único - Para os fins do cadastro de que trata este artigo são considerados:

1. manifestações culturais: todos os eventos tradicionais ou eventuais promovidos oficialmente ou por iniciativa particular;
2. artistas: todos aqueles, profissionais ou amadores, assim reconhecidos no município;
3. entidades: conselhos culturais, instituições, sociedades, associações, fundações, sindicatos, cooperativas, escolas, conservatórios ou congêneres, legalmente constituídos;
4. grupos: regularmente instituídos e com existência superior a 2 (dois) anos e devidamente reconhecidos no município;
5. equipamentos culturais: todos os locais, tais como teatros, auditórios, salas de concertos, centros culturais, museus, bibliotecas, galerias e outros espaços e a respectiva infra-estrutura com a

identificação dos acessórios necessários ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas.

Artigo 3.º - As áreas de atuação, artísticas e culturais, objeto do Banco de Cultura, serão as seguintes:

- I - Artes Cênicas:
 - a) teatro;
 - b) circos, circo-teatro e pavilhões;
 - c) dança;
 - d) ópera;
- II - Artes Visuais:
 - a) fotografia;
 - b) artes plásticas;
 - c) desenho industrial;
 - d) arquitetura;
 - e) artes gráficas;
- III - Cinema, Vídeo e Multimídia;
- IV - Rádio e Televisão;
- V - Literatura, Biblioteca e Livros;
- VI - Música;
- VII - Patrimônio Histórico e Cultural:
 - a) filatelia e numismática;
 - b) folclore;
 - c) artesanato;
 - d) acervos e patrimônio histórico;
 - e) museologia.

Artigo 4.º - Os dados constantes do Banco de Cultura estarão disponíveis a toda população interessada.

Parágrafo único - Para a obtenção de dados junto ao Banco de Cultura os interessados deverão preencher formulário próprio onde constará a informação solicitada e o fim a que se destina.

Artigo 5.º - O Banco de Cultura criado junto à Secretaria da Cultura fica subordinado ao Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

Artigo 6.º - Ficam acrescentados ao Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, os seguintes dispositivos:

I - o inciso IV ao artigo 11: "IV - Banco de Cultura."

II - o inciso VII ao artigo 52: "VII - centralizar as informações culturais e artísticas do Estado de São Paulo."

Artigo 7.º - Caberá ao Departamento de Atividades Regionais da Cultura a responsabilidade da atualização anual dos dados junto aos municípios do Estado.

Parágrafo único - Os artistas, as entidades e os grupos interessados em vir a figurar no Banco de Cultura poderão, independente da atualização a ser processada pelo Departamento de Atividades Regionais da Cultura, solicitar a sua inscrição naquele cadastro.

Artigo 8.º - A Secretaria da Cultura baixará, por resolução, instruções complementares para a utilização do Banco de Cultura pelos interessados.

Artigo 9.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1997
MÁRIO COVAS
Marcos Ribeiro de Mendonça
 Secretário da Cultura
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de julho de 1997.

DECRETO N.º 41.995, DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1997
MÁRIO COVAS
Fernando Dall'Acqua
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de julho de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18005 CORPO DE BOMBEIROS			
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	480.000,00
TOTAL		1	480.000,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.030.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		1 5	480.000,00
TOTAL			480.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18005 CORPO DE BOMBEIROS			
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	480.000,00
TOTAL		1	480.000,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.030.0178.2282 PREV. COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCAS E SALV		1 5	480.000,00
TOTAL			480.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		1 5	480.000,00
TOTAL			480.000,00
REDEUÇÃO			
VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		1 5	480.000,00
TOTAL			480.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS
		TESOURO E	PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		VINCULADOS	
9467 7 UN. 3	480.000,00	480.000,00	0,00
TOTAL GERAL	480.000,00	480.000,00	0,00

DECRETO N.º 41.996, DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.100.000,00 (Seis milhões e cem mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1997
MÁRIO COVAS
Fernando Dall'Acqua
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de julho de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18002 DELEGACIA GERAL DE POLICIA			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO		1	1.200.000,00
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	4.900.000,00
TOTAL		1	6.100.000,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.030.0021.2259 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLICIA CIVIL		1 4	1.200.000,00
		1 5	4.900.000,00
TOTAL			6.100.000,00

REDEUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18002 DELEGACIA GERAL DE POLICIA			
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	6.100.000,00
TOTAL		1	6.100.000,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.030.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		1 5	6.100.000,00
TOTAL			6.100.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		1 4	1.200.000,00
TOTAL			1.200.000,00
REDEUÇÃO			
VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		1 5	6.100.000,00
TOTAL			6.100.000,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO	RECURSOS
		TESOURO E	PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		VINCULADOS	
9467 7 UN. 3	6.100.000,00	6.100.000,00	0,00
TOTAL GERAL	6.100.000,00	6.100.000,00	0,00

DECRETO N.º 41.997, DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 17.945.685,00 (Dezesseis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de julho de 1997
MÁRIO COVAS
Fernando Dall'Acqua
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de julho de 1997.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
09000 SECRETARIA DA SAUDE			
09057 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
3 4 90 18 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		1	284.909,00
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		1	682.348,00
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO		1	8.903.821,00
3 4 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1	713.203,00
3 4 90 37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		1	3.084.857,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		1	4.266.547,00
TOTAL		1	17.945.685,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.075.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		1 4	1.285.454,00
13.075.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		1 4	4.257.205,00
13.075.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		1 4	15.403,00
13.075.0021.2864 INFORMÁTICA		1 4	792.806,00
13.075.0428.2047 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR		1 4	11.594.817,00
TOTAL			17.945.685,00

TELEFAX

Redação	(011) 292.3637
Assessoria de Imprensa	(011) 292.2993
Vendas/Serviços Gráficos	(011) 692.3503
Assinaturas/Publicidade/Venda de Impressos	(011) 291.3344 r.239
Compras	(011) 292.6903
Departamento Financeiro	(011) 291.4743

IMPRESA OFICIAL
 Serviço Público de Qualidade